PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 – Centro – CEP 64.995-000 Cristalândia do Piauí – PI
Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

CPL
Fls 033
ASS.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2021 – PMC
Processo Administrativo Nº 034/2021 – PMC
Inexigibilidade Nº 008/2021 - PMC

MUNICIPIO DE CRISTALÂNDIA – PI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ n° 06.554.299/0001-02, com sede e foro na Av. Luiz Cunha Nogueira n° 228, centro, Cristalândia do Piauí - PI, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor MOISÉS DA CUNHA LEMOS FILHO, brasileiro, solteiro, médico, portador da cédula de identidade nº 1764382 – SSP/DF e inscrito no CPF sob o n° 846.788.361-87, localizável na sede do Palácio Municipal no endereço acima indicado, doravante denominado CONTRATANTE, e, Marcos Elvas Consultoria e Assessoria em Gestão Pública LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.934.664/0001-42, com sede na Avenida Universitária, Nº 750, Edifício Diamond Center, sala 1015, bairro Fátima, em Teresina-PI, CEP: 64.049.494, neste ato representado por seu representante legal, Sr. Marcos Antônio Parente Elvas Coelho, brasileiro, casado com regime parcial de bens, empresário, RG Nº 4.509.941 SSP – PI, CPF Nº 161.106.173-34, com endereço residencial na Rua João Carvalho, Nº 2391, bairro Planalto Ininga, em Teresina-P, CEP: 64.050.180, doravante denominada CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato, com inexigibilidade de licitação, com fundamentos no Art. 25, inciso II, § 1º, c/c Art. 13, inciso II e IV da Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de consultoria em gestão e planejamento administrativo, por meio de orientação, dentre outros, em planejamentos financeiro e tributário, gestão de convênios e contratos de repasse, incluindo a habilitação em órgãos e entes convenentes, planeamento de servidos de infraestrutura, e todas as atividades relacionadas ao objeto.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A CONTRATADA não poderá transferir nem subempreitar a terceiros os serviços ora contratados, nem tampouco transferir, sub-rogar, salvo com prévia e expressa autorização por escrito do CONTRATANTE. É igualmente vetado à CONTRATADA o oferecimento em garantia do presente Contrato, a terceiros, sem prévia autorização por escrito do CONTRATANTE.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS

Pelos serviços objeto do Presente contrato e conforme proposta constante no Processo Administrativo Nº 034/2021, de Inexigibilidade de Licitação Nº 008/2021, o

CPL
Fls. 034
ASS.

CONTRATANTE pagará a CONTRATADA até o dia 10 do mês subsequente ao do serviço prestado, o valor mensal de R$ 6.000,00(seis mil reais) mensais totalizando no valor global de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) até dia 31 de dezembro de 2021.
Parágrafo Único – O pagamento dos serviços ora acordados serão depositados no Banco do Brasil, Agência Nº 3285-9 Conta Corrente Nº 59412-1 em nome de Marcos Elvas Consultoria e Assessoria em Gestão Pública LTDA.

CLAUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA
A CONTRATADA se obriga:

4.1. Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e com a proposta;
4.2. Prestar os serviços objeto do contrato de acordo com o objeto especificado, de modo a atender as demandas da administração pública e determinações do gestor municipal;
4.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
4.4. Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
4.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato firmado com a CONTRATANTE;
4.6. Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
5. O CONTRATANTE se obriga a:
5.1. Emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
5.2. Efetuar pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Contrato;
5.3. Designar e informar ao CONTRATADO o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação; e
5.4. Custear todas as despesas necessárias para execução dos serviços objeto deste contrato, incluindo deslocamento, alimentação e hospedagem.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO
O presente contrato terá a vigência de 8 (oito) meses a partir de 1º de abril de 2021, podendo ser renovado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UND. ORÇ	CLASSI. FUNCIONAL	CAT. ECONÔMICA	F.R.
02.03.00	04.122.0041. 2056. – Manutenção da Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças	3.3.90.39.00	1.001.00

CPL
Fls. 035
Ass.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO.

8.1. A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no art. 78 da Lei n. 8.666/93, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE a prerrogativa de dá-lo por rescindido de pleno direito, mediante interpelação judicial ou extrajudicial, além da possibilidade de imputação das sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 daquela Lei.

8.2. O presente contrato poderá ser rescindido por conveniência administrativa do CONTRATANTE, conforme disposição dos artigos 77 e 79 da Lei n. 8.666/93, hipótese que também não caberá à CONTRATADA qualquer tipo de indenização.

8.3. As partes poderão, ainda, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato, mediante prévia notificação, devidamente fundamentada, desde que atendidas as condições do Art. 79, inciso II da Lei 8.666/93.

8.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os serviços desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art.78, da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.5. O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº. 8666/93, de 21 de junho de 1993, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas no contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções do art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e Penal cabíveis.

9.2. As penalidades previstas no contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério das partes, se entender as justificativas apresentadas por ambas como relevantes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LICITAÇÃO

A contratação dos serviços, objeto deste contrato decorreu de Processo Administrativo Nº 034/2021, Inexigibilidade de Licitação Nº 008/2021.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APLICAÇÃO DA LEI N. 8.666/93

As partes contratantes comprometem-se a respeitar as cláusulas pactuadas sujeitando-se este contrato a Lei n. 8.666/93, aplicável inclusive nos casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Cidade de Corrente - PI para dirimirem quaisquer dúvidas ou ações judiciais do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CPL
Fls. 036
Assinatura
ASS.

Para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes Contratantes e testemunhas, a tudo presentes.

Cristalândia do Piauí - PI, 29 de Março de 2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cristalândia do Piauí

CONTRATADA: Marcos Elvas Consultoria e Assessoria em Gestão Pública LTDA ME

TESTEMUNHAS:

1ª Olivia Gomes Lisboa 033607673 81

CPF nº

2ª Edenisia Gomes da Silva

CPF nº 070.725.013-71